

Protocolo CME nº 04/2021		
Processo SEI nº 6016.2020/0023868-9		
Interessado: Escola de Educação 8 de Maio Ltda – DRE SA		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiros Relatores: Sueli Mondini e Silvana Drago		
Parecer CME nº 05/2021	Aprovado em Sessão Plenária de 13/07/2021	Publicado no DOC de 14/08/2021, pg. 13

01	I – RELATÓRIO
02	Histórico
03	Em 20/03/2020 foi autuado, na Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro – DRE
04	SA, processo de solicitação de autorização de funcionamento apresentado pela
05	responsável da Escola de Educação 8 de maio Ltda, CNPJ 32.495.849/0001-70, entidade
06	mantenedora da Escola de Educação Infantil 8 de maio, localizada à Rua Juari, 805 –
07	Jardim Sabará, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a
08	5 (cinco) anos. Considerando o atendimento à Resolução CME 01/2018, no referente à
09	documentação, no dia 25/03/2020, a responsável legal foi notificada quanto ao prazo de
10	15 (quinze) dias para a apresentação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento
11	Escolar.
12	Em 29/04/2020 são apresentados o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o
13	Quadro de funcionários com comprovante de escolaridade.
14	Em 28/05/2020 é publicada a Portaria Interna nº 60/2020 instituindo Comissão
15	Supervisora para analisar o pedido de autorização de funcionamento, composta pelos
16	Supervisores José Luís Feijó Nunes, Mariana Garcia Souza e Priscilla dos Santos
17	Pellegrina, a fim de verificar o potencial da escola em atender as exigências previstas.
18	No dia 19/11/2020 a Comissão Supervisora designada comparece à unidade para a
19	primeira vistoria no prédio, apresentando à Diretora Regional de Santo Amaro, em
20	15/12/2020, relatório circunstanciado com parecer conclusivo entendendo <i>“que a escola</i>
21	<i>Educação Infantil 8 de maio não apresenta condições para o atendimento a que se</i>
22	<i>propõe, nos termos da legislação vigente”</i> , com sugestão de concessão de 30 dias para
23	atendimento das pendências de infraestrutura e documentais.
24	Em 17/12/2020 a Diretora Regional de Educação acolhe o parecer e concede prazo de 30
25	dias para o atendimento de todas as solicitações da Comissão de Supervisores, sendo
26	dada ciência à responsável legal, na mesma data.
27	A partir do dia 21/01/2021, são apresentados à DRE Santo Amaro: Relatório de
28	Adequações; Planta atualizada; Projeto Pedagógico atualizado; Declaração de
29	Capacidade Máxima de Atendimento atualizada; Carta de Parceria da ABARE –
30	Associação Brasileira de Apoio e Reabilitação Edukaleidos com a Escola de Educação 8 de

Parecer CME nº 05/2021

31	Maio Ltda; Plano de Atendimento Educacional Especializado; Ficha Cadastral atualizada
32	e Planejamento Anual com indicação dos campos de experiência, objetivos de
33	aprendizagem e conteúdos a serem trabalhados em cada grupo, esse último enviado em
34	03/03/2021.
35	Em 07/05/2021 a Comissão Supervisora designada realiza a segunda vistoria no prédio a
36	fim de verificar as adequações solicitadas, e em 24/05/2021 apresenta à Diretora
37	Regional de Educação novo relatório circunstanciado, concluindo que <i>“a Comissão</i>
38	<i>entende que não há condições para a autorização de funcionamento. Além disso, após</i>
39	<i>prazo concedido ao mantenedor para atendimento às adequações apontadas no</i>
40	<i>relatório anterior de acordo com os Padrões Básicos de Qualidade, elencamos no item II</i>
41	<i>desse relatório os aspectos não atendidos. Dado o exposto, a Comissão de Supervisores</i>
42	<i>propõe, s.m.j., o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento dessa</i>
43	<i>Unidade Escolar”.</i>
44	Acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação
45	manifesta-se conclusivamente pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de
46	Funcionamento e publica o Despacho nº 06/2021, de 24/05/2021 – DOC de 26/05/2021.
47	A representante da empresa, em 22/06/2021, protocola na DRE Santo Amaro um pedido
48	de recurso, Projeto Político Pedagógico atualizado e Planta atualizada.
49	Em 28/06/2021 a Comissão Supervisora apresenta Relatório sobre recurso apresentado
50	pela mantenedora, com Parecer Conclusivo: <i>“O imóvel não apresenta, em sua estrutura</i>
51	<i>física, condições possíveis de adequações e ampliações para promover o atendimento</i>
52	<i>com qualidade das crianças e não atende as exigências legais contidas nas legislações</i>
53	<i>vigentes”</i> , mantendo o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.
54	Com base neste último Parecer Conclusivo, em 29/06/2021, a Diretora Regional de
55	Educação de Santo Amaro manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização de
56	funcionamento da escola, e encaminha, por meio da SME, o processo administrativo
57	para o Conselho Municipal de Educação - CME para providências.
58	Em 01/07/2021 a Divisão de Normas e Orientação Técnica da Coordenadoria de
59	Organização e Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação -
60	SME/COGED/DINORT manifesta-se e o processo é recebido neste Conselho Municipal de
61	Educação - CME.
62	02. Apreciação
63	Trata o presente de análise do Recurso interposto pela responsável legal da empresa
64	Escola de Educação 8 de maio Ltda, CNPJ 32.495.849/0001-70, pelo indeferimento do
65	pedido de autorização de funcionamento para a unidade Escola de Educação Infantil 8
66	de Maio, localizada à Rua Juari, 805 – Jardim Sabará, com o objetivo de atender crianças

Parecer CME nº 05/2021

67	na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos.
68	O pedido de autorização de funcionamento foi protocolado em março de 2020, tendo a
69	análise da documentação realizada com base na Resolução CME 01/18, dentro do prazo
70	legal. Considerando o Decreto 59.283/2020 (e Decretos subsequentes), a Comissão de
71	Supervisores Escolares não realiza vistoria à unidade, de imediato, mas, ainda na
72	vigência do referido Decreto, em 19/11/2020, comparece à unidade, para a primeira
73	vistoria do espaço físico após a análise da previsão de atendimento e croqui para
74	embasar a verificação do ambiente educativo (integrado pelas dimensões de espaço, de
75	tempo e de relações e interações), análise do projeto pedagógico, atentando para o
76	quadro de pessoal e os aspectos da avaliação das crianças e da instituição e, do
77	regimento escolar.
78	Na oportunidade orientou a responsável legal quanto às adequações necessárias e
79	apresentou à Diretora Regional o primeiro Relatório Circunstanciado com indicação de
80	prazo de 30 (trinta) dias para as adequações. Esse primeiro relatório contém minuciosa
81	descrição de todas as exigências para atendimento de qualidade e todas as incorreções
82	relativas à documentação, aos ambientes, ao Projeto Pedagógico e Regimento
83	Educacional.
84	A entidade mantenedora protocola plano de atendimento ao apontado no Relatório da
85	Comissão de Supervisores, com indicação de prazos de, até 6 meses, para as adequações
86	A Comissão comparece à unidade para verificar se as adequações solicitadas foram
87	atendidas e constata que ainda existem pendências para o atendimento de qualidade.
88	Nesse sentido, elabora novo Relatório Circunstanciado com Parecer Conclusivo de
89	Indeferimento, publicado em 26/05/2021. Dentro do prazo legal, a responsável da
90	entidade mantenedora protocola recurso.
91	A Comissão de Supervisores comparece à unidade para comprovação dos argumentos
92	contidos no recurso. Elaboro o 3º Relatório Circunstanciado com apresentação de
93	pendências que comprometem o bom atendimento e manifesta-se <i>“O recurso</i>
94	<i>apresentado pela mantenedora não traz nenhum fato novo para a interposição do</i>
95	<i>recurso, apenas, na maioria dos itens, alega não haver condições financeiras, ou de</i>
96	<i>adequações estruturais do imóvel, para o cumprimento do disposto na legislação</i>
97	<i>vigente.... o imóvel não atende aos padrões mínimos de qualidade para o trabalho da</i>
98	<i>Educação Infantil</i> , <i>independentemente da faixa etária e a quantidade de crianças a</i>
99	<i>serem atendidas.... é uma pequena residência e não apresenta condições para a</i>
100	<i>adequação a fim de transformá-la numa escola de Educação Infantil, conforme o</i>
101	<i>estabelecido na legislação vigente.</i>
102	Com base nesse Relatório a Diretora Regional de Educação encaminha o processo a este
103	Conselho manifestando-se conclusivamente pelo indeferimento do pedido.
104	Considerando que, os Relatórios da Comissão de Supervisores Escolares, bem como a

105 manifestação da Diretora Regional registram que a unidade não apresentou situação
106 que garanta qualidade para atendimento à educação infantil, conforme normas
107 estabelecidas, este Conselho acompanha a decisão da Diretora Regional de Educação,
108 pelo indeferimento.

109 II. CONCLUSÃO

110 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em
111 especial da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, e da
112 Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro:

- 113 1. toma-se conhecimento do Recurso interposto pela responsável legal da
114 Escola de Educação 8 de Maio Ltda, CNPJ 32.495.849/0001-70, **e mantém-**
115 **se o indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento** para a
116 unidade denominada **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL 8 DE MAIO**,
117 localizada à Rua Juari, 805 – Jardim Sabará, expedido pelo Diretor Regional
118 de Educação da DRE Santo Amaro;
- 119 2. Para garantia dos direitos das crianças atendidas, de acesso à escola de
120 educação infantil devidamente autorizada que conta com a supervisão do
121 órgão competente do sistema de ensino, a **DRE Santo Amaro** deverá:
 - 122 a) Realizar o cadastro no sistema EOL, de todos os bebês e crianças
123 atendidas na unidade;
 - 124 b) adotar, de imediato, as medidas administrativas e legais conforme
125 Portaria Intersecretarial SME/SMSMSP 07/08, alertando para as condições
126 inadequadas para atendimento à educação infantil;
 - 127 c) expedir notificações à entidade mantenedora, para que, no prazo de 5
128 (cinco) dias tome ciência e no prazo de 30 (trinta) dias encerre as
129 atividades (artigo 33 da Resolução CME 01/18), se constatado o
130 funcionamento irregular da unidade, depois de indeferido o pedido de
131 autorização de funcionamento em instância final;
 - 132 d) comunicar à Subprefeitura Regional para providências de interdição do
133 imóvel, caso as notificações não sejam atendidas (artigo 35 da
134 Resolução CME 01/18);
 - 135 e) acompanhar o processo de encerramento das atividades de
136 atendimento de educação infantil, com retorno das informações
137 decorridos 40 (quarenta) dias.

III – DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – CEIFAI

A Câmara de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – CEIFAI adota como seu Parecer, a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Sueli Aparecida de Paula Mondini, e dos Suplentes no exercício da titularidade João Alberto Fiorini Filho e Lucimeire Cabral de Santana.

Estiveram presentes os Suplentes Fátima Aparecida Antonio e Silvana Lucena dos Santos Drago.

São Paulo, 13 de julho de 2021

Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches
Presidente da CEIFAI

IV – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

São Paulo, 13 de julho de 2021

Rose Neubauer
Presidente do CME